

CARTAS PSICOGRAFADAS: FUNDAMENTOS QUE ASSEGUREM COMO INSTRUMENTO PROBATÓRIO NA PERSECUÇÃO PROCESSUAL PENAL

PSYCHOGRAPHED LETTERS: FUNDAMENTALS THAT ENSURE AS A PROBATORY INSTRUMENT IN CRIMINAL PROCEEDINGS

Rebeca Leite Corrêa¹
Thyara Gonçalves Novais²

RESUMO: Desde o nascimento da doutrina Espírita, as manifestações que têm sido construídas à luz de seus dogmas norteadores, principal e especificamente a psicografia. Podendo então, ser elencada como parte fundamental, em meados do século XX, nos processos de cunho criminal, ou seja, tratava-se de provas incomuns a época dos fatos e ao meio em questão e, de certa forma, causava, como ainda causa, constante estranheza. Com o passar dos anos, esse instrumento foi utilizado de maneira mais constante, apesar das controversas doutrinárias. Conquanto haja contradição à sua utilização, o desdobramento do presente projeto trouxe elucidacões que demonstram o bom funcionamento do meio probatório, levando à tona garantias elencadas e asseguradas na Constituição Federal brasileira, bem como princípios norteadores amparados no Código de Processo Penal. Apoiado a isso, foi traçada a conjectura entre os tópicos acima, visando o alinhamento entre práticas lícitas e a verdade real processual.

752

Palavras-chave: Doutrina espírita. Prova. Princípios norteadores. Processo.

ABSTRACT: Since the birth of the Spiritist doctrine, the manifestations that have been built in the light of its guiding dogmas, mainly and specifically psychographics. It could then be listed as a fundamental part, in the mid-twentieth century, in criminal proceedings, that is, it was unusual evidence at the time of the facts and the environment in question and, in a way, caused, and still causes, constant strangeness. Over the years, this instrument was used more consistently, despite doctrinal controversies. Although there is contradiction to its use, the unfolding of this project will bring elucidations that demonstrate the proper functioning of the evidentiary means, bringing to the fore guarantees listed and assured in the Brazilian Federal Constitution, as well as guiding principles supported by the Code of Criminal Procedure. Supported by this, the conjecture between the topics above will be drawn, aiming at the alignment between lawful practices and the real procedural truth.

Keywords: Spiritist Doctrine. Proof. Guiding principles. Process.

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

1. INTRODUÇÃO

O meio mediúnico, englobado pela psicografia mais especificamente, ainda encontra dificuldades e obstáculos em relação ao valor probatório no processo penal brasileiro, porém, assim como há o lado de barreiras, há também o fascínio do mundo jurídico trazido pela sensibilidade do tema desde o surgimento, em meados dos anos de 1940 no Brasil. Apesar de ser uma discussão cheia de questionamentos e divisora de águas, há que se comentar na relevante e enriquecedora, no ponto de vista jurídico, problemática como meio de prova na instrução do processo penal, sendo então, a principal proposta do presente projeto.

Demonstrando de que forma as cartas psicografadas, instrumento documental incomum aos documentos probatórios, encontra amparo legal para sua utilização como prova na persecução penal, permitindo sim configurar-se como um meio ao processo penal, sem que haja ilegalidade ou qualquer fraude a persecução, demonstrando assim, sua comprovação como meio probatório.

O debate acerca da aprovação ou não da psicografia como prova é, sem dúvidas, de suma importância para o universo jurídico, o qual tomou forma ainda maior e mais visível, a nível nacional, com casos de tamanha referência ocorridos entre a década de 1970 e 1980. Além da aparição dessas cartas no mundo jurídico, a doutrina espírita também tomou forma de grande proporção nesta época, com o principal e maior nome mediúnico brasileiro, Francisco Cândido Xavier, este, que inclusive, envolveu-se nos casos popularmente conhecidos a nível nacional citados anteriormente.

Além da aceitação não somente de juristas e espíritas que creem fielmente nessa carta, há também o viés jurídico, aquele previsto em lei, que aborda, de forma implícita, todos os meios de provas, sendo este o artigo 232 do Código de Processo Penal.

O Código de Processo Penal brasileiro apresenta em seu capítulo IX referência aos documentos escritos que tenham serventia como prova, inserindo desta forma no princípio e garantia do contraditório. Acerca deste ponto, não há o que se discutir, uma vez que o meio probatório abordado neste artigo tem como características de um documento, assim como por exemplo, um termo, declaração ou qualquer outro que tenha cunho escrito. A discussão a respeito disso é apenas o porquê do Código não trazer em seu bojo explicitamente as cartas psicografadas como prova.

Além desse instrumento probatório tratar-se de um documento, este também precisa estar no meio processual em acordo e consenso com outras provas. Essa necessidade não se trata apenas do presente assunto, mas como também se torna uma necessidade para todos os meios, o qual sempre serão e terão valorados e assegurados pelo juiz competente após provadas sua licitude, veracidade e necessidade nos autos.

Por se tratar de um tema bastante polêmico, é importante abordar posições de juristas, doutrinadores, cientistas e espíritas sobre a aceitabilidade da mensagem psicografada como prova jurídica na seara processual penal. Assim como existem aqueles que afirmam a admissibilidade desse meio de prova, há aqueles que discordam de tal posicionamento, sob a justificativa de que fere a Constituição da República Federativa do Brasil, tornando-se assim, uma justificativa arcaica e ultrapassada.

Em seguida, serão apresentadas as teorias que circundam o tema das provas no processo penal brasileiro com base em conceitos, princípios, exemplos, bem como, sistemas utilizados em decisões dos tribunais. Além disso, a doutrina e história espírita será abordada posteriormente, demonstrando suas raízes, viés e a grande importância de Chico Xavier no mundo espírita. Outrossim, os dois temas abordados anteriormente passarão por análise em conjunto, como a doutrina espírita levará influência ao ceio jurídico e a aceitação das cartas psicografadas como meio probatório no processo penal, sendo então, exemplificada por casos que tiveram conhecimento a nível nacional.

Por fim, por ser um assunto inteiramente correlacionado ao Estado, é imprescindível abordar a laicidade do mesmo. Pelo fato do Estado ser laico e não adotar uma religião num todo, não tem como discutir se o instrumento, a carta psicografada, no processo penal deve ou não ser positivada, uma vez que o Estado não tem como base uma religião ou doutrina reguladora, torna-se indiscutível e impossível a exclusão deste meio de prova.

2.O ESPIRITISMO

Para compor o presente artigo, é necessária a abordagem clara e objetiva quanto ao conceito do espiritismo e sua raiz em toda a história da humanidade, iniciando-se então na França em 1857, após minuciosos estudos e profundos trabalhos iniciados por Alan Kardec, grande nome nessa doutrina abordada.

Além disso, o espiritismo possui tríplice aspecto, sendo eles o religioso, o filosófico e o científico. No caso científico, ele busca explicar as relações que podem se estabelecer entre

nós, seres humanos e os espíritos. Em continuidade, no âmbito filosófico, busca-se pela compreensão das consequências morais que decorrem de tais relações.

Trazendo esse tema para dentro do processo penal, é necessário então, que diante de casos complexos e de fatos que sobrevivem da morte de um dos envolvidos no caso, como já ocorrido em fatos verídicos.

Tal abordagem trata-se em maneira prática da mediunidade, possibilidade esta de comunicação entre o espírito e os seres vivos, em concurso com a mão do médium e do objeto de escrita que é capaz de transmitir a sua mensagem, tornando-se possível apenas pelo fenómeno abordado inicialmente, atribuição esta a todos seres humanos, em que uns possuem diferentes graus, podendo ser maior ou menor, desenvolvendo-se de maneira acentuada em poucas pessoas.

Além disso, pode-se citar Chico Xavier como um dos principais divulgadores do espiritismo no Brasil e um dos mais importantes representantes no século XX. Sua obra literária é vasta e aborda diversos temas relacionados à doutrina espírita, tais como a vida após a morte, a reencarnação, a caridade e a moral cristã.

Sob a ótica de Chico Xavier, o espiritismo é uma doutrina que busca oferecer respostas para as grandes questões da humanidade, como a origem e o destino da vida, a natureza do ser humano e as relações entre os seres humanos. Segundo ele, o espiritismo não é uma religião no sentido tradicional do termo, mas sim uma ciência que busca investigar as leis que regem a vida e o universo.

Ele também defendia que o espiritismo é uma doutrina que busca promover a evolução espiritual do ser humano, por meio da prática da caridade e da busca pela verdade. Para ele, a caridade é o principal meio de se alcançar a felicidade e a paz interior, pois ela permite ao ser humano desenvolver sua capacidade de amar e se colocar no lugar do outro.

Em resumo, sob a ótica de Chico Xavier, o espiritismo é uma doutrina que busca oferecer respostas para as grandes questões da humanidade e promover a evolução espiritual do ser humano, por meio da prática da caridade, da busca pela verdade e da compreensão das leis que regem a vida e o universo.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Para adentrar no tema em questão é necessário ter em vista a necessidade e importância dos princípios no processo penal e conceituação de alguns deles e suas distinções, os quais são: Princípio da Ampla Defesa e Plenitude de Defesa.

Inicialmente, princípios no processo penal são fundamentais para garantir um julgamento justo e imparcial, proteger os direitos das partes envolvidas e garantir a efetividade da justiça. Eles representam valores e normas que norteiam todo o processo, desde a investigação até o julgamento final.

A observância desses princípios é essencial para garantir um julgamento justo e para evitar injustiças e arbitrariedades. Eles asseguram que a condução seja de forma equilibrada, com respeito aos direitos e garantias individuais, e que o resultado final seja baseado em uma análise objetiva e imparcial dos fatos.

1.1 Princípio da Ampla Defesa

Partindo deste ponto, a ampla defesa, prevista no Artigo 5º, LV da Constituição Federal, possui como o principal viés o direito que a parte tem de poder fazer uso de todos os meios jurídicos e argumentos que se tenha acesso e perfazem na lei para convencimento do Juiz, personagem o qual é regrado pelo Princípio do Livre Convencimento Motivado. O mesmo analisará todas as provas apresentadas e fará escolha das quais lhe forem mais oportunas e possuam poder maior de convencimento, contanto que sua decisão seja motivada. Garantindo ao acusado o direito de se defender em todas as fases do processo, desde o momento da acusação até o julgamento final. Isso inclui o direito de apresentar provas, de produzir suas próprias testemunhas, de ter acesso aos autos do processo, de ser assistido por um advogado e de apresentar alegações e recursos contra decisões desfavoráveis.

756

1.1 Princípio da Plenitude de Defesa

Ainda no viés principiológico, a Plenitude de Defesa, positivada no Artigo 5º, XXXVIII da Constituição Federal, apenas será utilizada nos procedimentos correspondentes ao Tribunal do Júri, em que as partes poderão usar não somente os meios jurídicos previstos em lei, mas como também fazer uso dos meios chamados meta jurídicos, ou seja, meios que estão fora da lei, porém de acordo com a mesma. Sendo também conhecido como princípio da defesa técnica, garante ao acusado o direito a uma defesa técnica de qualidade, ou seja, o direito de ser assistido por um advogado capacitado e experiente, que possa representá-lo adequadamente perante o juízo e as demais partes envolvidas no processo.

Conceitua-se prova como um elemento de convicção produzido no curso do processo mediante a iniciativa e participação das partes, diferenciando-se assim dos elementos de informação que possuem como principal característica a fase em que se encontra, no inquérito policial, sem a presença do contraditório e ampla defesa, ambos necessários e caracterizadores do curso do processo.

Há desta forma uma sequência lógica e legal para o início do procedimento penal. Encetar-se então por uma suspeita de uma atitude, ato ou pessoa para que haja investigação de tal conduta que serão analisadas por meio de provas escritas, previsto no artigo 232 do Código de Processo Penal, ou seja, a partir de uma situação comprovada por raciocínio lógico, chega-se a uma conclusão. Por fim, a prova, que será abordada anteriormente de maneira mais profunda, tem por definição a comprovação dos fatos narrados.

O meio probatório do presente artigo tem por finalidade esclarecer e demonstrar o real fato narrado, assim como qualquer outro meio utilizado na persecução penal. Além disso, por ser utilizado em pouquíssimos casos, ter pouca utilização no Brasil e trata-se de uma prova documental incomum ao meio jurídico, o estranhamento e questionamento em relação a sua validade ainda vem sendo discutida.

Apesar das discussões a respeito dessa validade ou não das cartas psicografadas, ela, assim como os outros meios de provas, encontra amparo legal a luz do capítulo IX – dos documentos – no CPP, mais especificamente no Artigo 232 que diz o seguinte: “Art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”. Por fim, uma vez que o próprio Código não especifica e delimita quais documentos poderão ou não ser aceitos, deixa a interpretação em aberto para todo e qualquer meio documental escrito probatório.

Dessa forma, assim como o artigo acima, ambos os princípios são fundamentais para a garantia de um julgamento justo e imparcial, pois permitem que o acusado tenha a oportunidade de apresentar sua versão dos fatos e de contestar as acusações que lhe são imputadas, além de assegurar que ele seja assistido por um profissional qualificado para defender seus interesses.

2. DA PSICOGRAFIA

Como ponto de partida, o termo psicografia possui um significado detalhado, de origem grega o termo “psique” significa alma e, grafia representa escrita, por sua vez

resultando na escrita advinda da alma sem qualquer conhecimento prévio do médium, assegurando a credibilidade do documento.

Segundo o espírita Allan Kardec Psicografia significa:

A transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita pela mão do médium. No médium escrevente a mão é o instrumento, porém a sua alma ou espírito nele encarnado é intermediário ou interprete do espírito estranho que se comunica.

Outrossim, é fundamental ter em vista que a psicografia se trata de uma faculdade mediúnica na qual a relação entre o médium e o espírito é dada também de forma consciente. Em alguns poucos casos, o médium entra em transe e a escrita não mais pertence ao médium com a sua caligrafia e sim, passa a ser da entidade que se manifesta, permitindo dessa forma que a comunicação e mensagens sejam transmitidas pela escrita.

Nesse passo, podemos observar a existência de 3 tipos de psicografia, seriam elas a Intuitiva, em que o médium possui consciência do que está escrevendo e dos movimentos com as mãos. A Semimecânica que o médium tem consciência do que escreve e não tem consciência dos seus movimentos. Por fim, a mecânica em que ele não tem consciência do que escreve, nem tampouco a liberdade dos movimentos das suas mãos.

Uma das citações mais famosas de Allan Kardec sobre psicografia é: "A escrita dos médiuns é sempre uma revelação, porquanto é uma comunicação de um Espírito, qualquer que seja o seu grau de adiantamento, e não de um homem."

758

Nessa citação, Kardec destaca que a psicografia, ou a escrita mediúnica, é uma forma de comunicação direta com os espíritos, e não com seres humanos encarnados. Ele ressalta que essa comunicação é uma revelação, ou seja, uma forma de obter informações ou conhecimentos que não seriam acessíveis de outra maneira. Kardec defende que a psicografia é uma ferramenta importante para o estudo do espiritismo e para o desenvolvimento pessoal dos médiuns.

Esse instrumento é feito por um médium, como dito anteriormente, por influência de um espírito desencarnado, e, portanto, será uma forma de comunicação do mundo terrestre com o mundo espiritual. Desta forma, há que se discutir então na famosa fala do mediúnico Francisco Cândido Xavier, conhecido nacionalmente como uma figura muito importante para o espiritismo, em que diz: "o telefone toca de lá pra cá, nunca daqui pra lá", ou seja, a forma de comunicação não depende da vontade que perfaz nos seres humanos, e sim advêm do plano espiritual, assim como nos casos em que são usados na persecução penal.

2. EXAME GRAFOTÉCNICO

O exame grafotécnico é uma técnica de perícia utilizada para analisar a autoria de documentos, especialmente em casos de falsificação ou adulteração. O objetivo do exame é verificar a autenticidade da escrita, através da análise de características como a pressão exercida na caneta, a inclinação das letras, a distância delas, entre outras.

O perito grafotécnico é responsável por realizar o exame, utilizando equipamentos e técnicas especializadas para analisar os documentos em questão. O resultado do exame pode ser utilizado como prova em processos judiciais, ajudando a esclarecer a autoria do documento e a identificar possíveis fraudes.

Vale ressaltar que o exame grafotécnico deve ser realizado de forma cuidadosa e rigorosa, seguindo padrões e técnicas aceitas pela comunidade científica, a fim de garantir a confiabilidade do resultado. Além disso, o exame deve ser realizado por um perito capacitado e especializado na área, que possua conhecimento técnico e científico suficiente para realizar a análise de forma adequada.

Ele também pode ser aplicado nas cartas psicografadas, uma vez que algumas das partes interessadas no andamento do processo possa pedir que aquele documento passe por essa análise minuciosa a fim de verificar a autenticidade da escrita e, conseqüentemente, a autoria da mensagem. Nesses casos, o perito grafotécnico irá analisar as características da escrita presentes na carta psicografada, comparando-as com as características da escrita da pessoa a quem é atribuída a autoria da mensagem.

No entanto, é importante destacar que a análise grafotécnica de cartas psicografadas pode ser mais complexa do que a análise de outros tipos de documentos, uma vez que a escrita pode ser influenciada pelo processo de psicografia. Além disso, muitas vezes não é possível obter uma amostra de escrita da pessoa a quem é atribuída a autoria da mensagem, o que pode dificultar a comparação com a escrita da carta psicografada.

Dessa forma, é necessário que o perito grafotécnico que realize o exame em cartas psicografadas seja especializado e capacitado na área, possuindo conhecimento técnico e científico suficiente para realizar a análise de forma adequada e cuidadosa, a fim de garantir a confiabilidade do resultado.

1. CASOS DE PSICOGRAFIA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Há vários casos no Brasil em que cartas psicografadas foram apresentadas como provas no processo penal. Alguns desses casos incluem:

1.1 Caso Maurício Garcez Henrique

Este caso começou em 08 de maio de 1976 quando o réu José Divino Nunes foi acusado do homicídio de seu melhor amigo, Maurício Garcez Henrique. Após toda história e repercussão do caso, os pais da vítima inconformados com a partida do filho, procuram o grande nome mediúnico, Chico Xavier.

Passado dois anos e alguns dias, esses pais a procura de acalento e uma resposta para tudo que ocorria em suas vidas, obtiveram a primeira resposta, por meio de carta psicografada, do seu filho, em que desvendava toda a cena do acidente e descrevia minúcias, as quais se encaixavam perfeitamente com todas as declarações prestadas no processo.

Após exames prestados por peritos, tudo dito anteriormente foi confirmado, devido a veracidade da carta e suas minúcias que somente quem presenciou o fato saberia. Ressaltando então que após isso, houve o perdão dos pais para o acusado, em que cederam a prova a defesa para junta aos autos.

Depois de todo o decorrer desse caso, houve a absolvição do réu pelo juiz Orimar de Bastos, posteriormente confirmada a decisão através do julgamento popular, o qual mal sabia que estaria iniciando uma grande discussão no ceio do judiciário brasileiro.

1.1 Caso Gleide Maria Dutra

Em 1980, cartas escritas por Chico Xavier novamente foram postas para libertar acusados. João Francisco Marcondes de Deus, acusado de cometer homicídio com um tiro no pescoço de sua esposa Gleide Maria Dutra, foi indiciado por homicídio doloso.

Ricardo Trad, advogado do réu citado, recebeu uma carta psicografada por Maria Edwiges, diretora do hospital onde a vítima esteve internada nos últimos minutos de vida. Depois disso, foi para Uberaba onde recebeu três mensagens escritas por Chico Xavier.

Em todos os momentos a referida falecida descreveu fielmente como era a relação conjugal do casal, informando a inocência do marido e confirmado que o disparo efetuado pelo mesmo havia sim ocorrido de forma acidental naquela noite.

Além disso, pessoas que trabalhavam no hospital também confirmaram a história narrada em carta, afirmaram a defesa da moça que estava internada e defendia o marido das acusações.

Tempos depois, houve a absolvição do acusado por unanimidade em fase do Tribunal do Júri, o qual foi anulado posteriormente por confissão do mesmo em momento do descuido no dia dos fatos.

Por fim, João foi sim condenado a um determinado tempo de pena por homicídio culposo, mas não chegou a ficar recluso pois a pena já estava prescrita.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, a utilização de cartas psicografadas como meio de prova no processo penal ainda é um tema controverso no Brasil. Embora existam casos em que essas cartas foram aceitas como prova, há muitos questionamentos sobre sua validade, confiabilidade e, principalmente pelo fato de envolver a temática de diferentes crenças individuais.

Por um lado, os defensores da utilização de cartas psicografadas argumentam que elas podem fornecer informações valiosas que não seriam obtidas por meios convencionais, como por exemplo perícias feitas na cena do crime ou até mesmo depoimentos de vítimas e testemunhas, ajudando a elucidar crimes e a condenar os culpados. Além disso, muitos acreditam que as cartas psicografadas podem ser consideradas como um meio de comunicação com entes queridos que já partiram, trazendo consolo e conforto às famílias das vítimas.

Por outro lado, os críticos argumentam que as cartas psicografadas não possuem validação científica e podem ser facilmente falsificadas ou manipuladas, tornando-se uma prova pouco confiável e também ainda muito pouco utilizada nos casos brasileiros. Além disso, a aceitação dessas cartas como prova pode abrir um precedente perigoso para a utilização de outros tipos de provas subjetivas, como sonhos e visões, no processo penal.

Nesse sentido, é importante que o tema seja discutido com base em argumentos sólidos em evidências concretas e, principalmente por meio de grandes nomes dessa temática, o qual carregam enorme confiabilidade e veracidade dos meios usados, a fim de garantir que as decisões judiciais sejam tomadas de forma justa e imparcial, mas visto todos os pontos abordados anteriormente, há sim a grande possibilidade de uso desse meio como prova, porém, em conjunto a isso, advem grande problemáticas em conjunto, diferentemente de provas popularmente apresentadas no cotidiano. Ademais, é necessário que haja mais pesquisas e estudos a fim de se compreender melhor o fenômeno da psicografia e sua aplicação em processos judiciais.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Márcia Cristina Tremura. Cartas psicografadas como prova no processo penal. Monografia apresentada ao Curso de Direito do CESESB\ FACISA. 45f. Itamaraju, 2007. Acesso em: outubro de 2022

BORGES, Valter da Rosa. A Parapsicologia e suas Relações com o Direito. DISPONÍVEL EM: WWW.PARAPSILOGIA.ORG.BR/ARTIGO. Acesso em: agosto de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em: outubro de 2022.

CERQUEIRA, T.T.P.L.P IV Curso de Atualização Jurídica Aula: Direito Processual Penal Tema: Pode a Justiça aceitar testemunhas do além? Disponível em <http://jefferson.freetzi.com/PsicografiaJuizados-atualiz_thales.pdf> Acesso em: 11 de abril de 2023.

DANTAS, Luciana Moraes ; FONSECA, Kelly Serejo. A admissibilidade da carta psicografada como meio de prova no processo penal. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5348, 21 fev. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62801>. Acesso em: 2 maio de 2023.

KARDEC, Allan. Livro de introdução ao estudo da doutrina espírita, v.2.São Paulo: Lúmen, 1996, p.36.

KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. v. 50º. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1984, p.56

MARCÃO, Renato. Psicografia e Prova Judicial. DISPONÍVEL EM: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/psicografia-e-prova-penal/655> Acesso em: setembro de 2022

MELO, M. R., A psicografia como prova em processo penal. Revista eletrônica da Graduação Univém, Marília, v.3, n.1, p.141-164, 2010.

MENDES, Bruna Sales. A psicografia como meio de prova no processo penal. 2007. 72 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007. Acesso em: agosto de 2022

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. São Paulo: Forense, 2014, 1419p.